

Fátima Santos

De: Assembleia de Escola EBI Canto da Maia
<assembleiaescola.ebicantomaia@gmail.com>
Enviado: 20 de maio de 2019 08:00
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Nuno Cardoso Dias
Assunto: Parecer sobre a proposta de DLRN.º41/XI
Anexos: Proposta do Decreto Legislativo Regional - Projeto da Autonomia e Flexibilidade Curricular.docx

Destinatário: Assembleia Legislativa da Região Autónoma do Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A Assembleia de Escola da EBI Canto da Maia, Ponta Delgada, remete o parecer sobre a proposta de DLR N.º 41/XI elaborada pelo senhor Presidente da Associação de Pais e de Encarregados de Educação, com assento na Assembleia de Escola, Dr.º Nuno Cardoso Dias.

Com os meus respeitosos cumprimentos.

A Presidente da Assembleia de Escola

Maria Filomena Vasconcelos da Cunha Figueiral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1423	Proc. n.º 102
Data: 019/05/20	N.º 41/XI



Associação de Pais da Escola Básica Integrada Canto da Maia

Proposta do Decreto Legislativo Regional

Projeto da Autonomia e Flexibilidade Curricular

A. Uma apreciação geral do documento

A proposta de DLR em análise surge nas escolas sem ter tido a devida maturação junto dos órgãos escolares, dos professores, dos pais e encarregados de educação, dos alunos. Foi feita no segredo, negada a possibilidade de participação que, por exemplo, a Associação de Pais da EBI Canto da Maia manifestou directamente ao Senhor Director Regional. Foi prometido que essa participação seria dada em igualdade de circunstâncias a todas as Associações. Como se nota, não foi. A discussão pública, depois da proposta ter sido fechada pelo Governo, servirá para nada e no final o documento será aprovado por uma maioria subserviente, enquanto o Governo antecipa essa aprovação fazendo formação e esclarecimento sobre o diploma antes mesmo dele ser aprovado, como se já o tivesse sido.

Desta forma, o diploma apregoa a participação da comunidade escolar e do exercício da cidadania que não pratica e não respeita.

Mesmo essa formação de líderes que tem sido feita não toma em devida consideração o facto de várias unidades orgânicas estarem neste momento em processo eleitoral para os diferentes órgãos escolares. Em vez de ser feita uma formação alargada para professores, formam-se apenas os actuais titulares, alguns dos quais virtual ou necessariamente deixarão de o ser antes do próximo ano lectivo.

O diploma pretende aproximar a matriz regional da nacional. No entanto há que perguntar o que é que este diploma aprendeu da experiência anterior no continente. Acresce que em algumas escolas da Região foram feitas experiências piloto de flexibilidade. No entanto, essas experiências foram demasiado curtas e demasiado próximas para permitir uma reflexão científico-pedagógica da experiência que permita incorporá-la no diploma em análise.

Acresce a isto que o diploma em causa está muito longe de ser a principal preocupação das escolas da Região.

O nosso problema é não termos pessoal suficiente.

É termos pessoal não docente a ser substituído por soluções precárias, através de programas FIOS, PROSA e outros idênticos, que não respeitam o calendário escolar, enchem a escola de funcionários nas férias escolares para os ver ser retirados em tempo de aulas. É termos pessoal que muitas vezes chega impreparado, como é natural, uma vez que vêm por programas cuja função é capacitá-los. Nos casos em que o programa funciona e os beneficiários dos programas se tornam bons trabalhadores, a Escola tem de os dispensar no final do programa, muitas vezes para iniciar a formação de um novo beneficiário, sem experiência, perfil ou capacidade.

É termos falta de pessoal docente. Reconhecemos a qualidade de determinadas respostas, por exemplo, as salas de estudo, e não termos professores com horas para as mesmas. É termos alunos a quem foi negado serem retidos porque seriam apoiados, para recuperarem, e depois os professores de apoio serem sistematicamente retirados para funções de substituição, deixando os alunos sem apoio. É ver turmas de 1º ciclo serem divididas por salas de outros anos lectivos - como é que um único professor lecciona ao mesmo tempo, na mesma sala, com uma turma acrescida de parte de outra, 4º e 1º ano de escolaridade? É ver turmas entregues a pessoal não docente por ter faltado o professor. É ver os alunos não terem matérias leccionadas durante meses a fio por falta de resposta da DRE, por a DRE não deixar substituir professores, por não haver professores em lista de espera.

São estes os problemas principais que nós temos nas escolas. Ao terminar os pares pedagógicos, ao proibir que a flexibilidade aumente os recursos humanos da unidade orgânica, o presente diploma, com a sua perspectiva economicista do ensino, apenas vai servir para agravar a situação.

A flexibilidade curricular exige uma maior disponibilidade dos professores e não pode ser conseguida sem um aumento dos recursos humanos. Desta forma o diploma em análise torna-se uma construção abstracta à qual faltará uma resposta concreta no terreno, à semelhança da política de não retenção que, sem os recursos humanos necessários para apoiar os alunos que precisam de recuperar, é um engano, onde o superior interesse dos alunos é sacrificado às estatísticas.

B. Da análise de algumas normas em particular

A alínea h) do artigo 3º, faz referência à promoção de uma cultura de trabalho e exigência, que não devia ser o último, mas antes o primeiro dos princípios orientadores do sistema curricular

Ainda no âmbito dos princípios orientadores do artigo 3º, não se percebe que a alínea f) faça uma hiperbolização da promoção da Igualdade e não discriminação. Sem desprimor para estas, há outros valores tão gerais e tão importantes como este. Por exemplo a liberdade de expressão e o sentido crítico, base da liberdade de opinião. Não são estas as bases de uma cidadania consciente responsável e participativa? O desequilíbrio entre estes valores conduz frequentemente a situações de injustiça e de compressão dos direitos de cidadania que se pretende promover.

O art. 6º é um dos artigos centrais do documento, definindo os limites da flexibilidade curricular. É aqui que se percebe o pouco alcance da proposta. Só abrange 25% de cada componente curricular, e sobretudo não permite um aumento do pessoal docente. Assim, o alcance da proposta não vai além de mais ou menos um tempo para uma das disciplinas de cada componente curricular.

No que diz respeito à disciplina de História, Cultura e Geografia dos Açores não percebemos a opção por considerar este conteúdo disciplinar apenas no segundo e terceiro ciclos. No pré-escolar e no primeiro ciclo é transmitida muita cultura dos Açores, desde o Pão por Deus ao culto do Espírito Santo, passando por músicas tradicionais e tantas outras vertentes. Um dos melhores trabalhos identitários nesta matéria foi feito por uma educadora de São Miguel e consta da REDA. Em todo o caso é de manifestar desde já a preferência por uma abordagem transdisciplinar que aliás é a que já é feita ao longo de todo o ensino básico. Não há razão nenhuma para que se mude aquilo que de bem se tem feito até agora e que tem permitido às crianças tomar contacto com as realidades que são próprias dos Açores sem perder uma noção do todo nacional e facilitando a aprendizagem de realidades abstractas a partir da sua experiência concreta de "açorianidade".

No que diz respeito à disciplina de tecnologias de informação e comunicação todos concordam com a sua implementação. É preciso começar do mais básico - como formatar um texto, uma tabela ou uma apresentação de diapositivos, como utilizar a internet de forma segura, como fazer pesquisas e criticar os resultados - antes de avançar para conteúdos igualmente necessários mas mais avançados - programação, robótica, entre outros. O problema é que isto exige uma série de meios que não existem nas escolas, nomeadamente computadores e uma rede de banda larga. Sabemos que essa não é a realidade das escolas. Sem esse investimento esta disciplina é uma diversão de tempos lectivos sem efeitos práticos.

No primeiro ciclo é prevista uma componente de estudo integrado. Do nº 12 do art. 9º não é claro quem será responsável pela sua leccionação.

Não concordamos com a separação de EV e ET, terminando a leccionação destes conteúdos em par pedagógico.

Com efeito, EVT, dada em par pedagógico, permite uma interdisciplinaridade particularmente criativa. Não se trata apenas de uma questão de segurança como parece considerar este diploma, ao prever que ET mantenha par pedagógico quando a turma tenha mais de 15 alunos. Permite um maior acompanhamento dos alunos, uma atenção directa e individual, permite a realização de trabalhos com técnicas mistas, alargando as possibilidades criativas próprias de ambas as disciplinas. Tudo isso se perde, bem como a formação entretanto dada, na perspectiva de EVT.

Em relação ao 3.º ciclo, achamos um erro e um contra-senso a não inclusão da ET como oferta curricular obrigatória, desinvestindo nesta área em contradição com o que acontece no 2.º ciclo. Alertamos que a disciplina se constitui como um espaço singular no currículo, onde os alunos podem efetivamente conceber, criar, fabricar objetos, tendo, portanto, uma forte componente prática e operativa.

As actividades de apoio à aprendizagem continuam a ser uma preocupação para os pais e encarregados de educação. Até agora foram praticamente inexistentes, porque os professores estavam sistematicamente a fazer substituições e conseqüentemente acabavam por não dar um apoio regular e conseqüente. Agora, no 1º ciclo, passam a ser dadas pelo professor titular, o que

vai significar um aumento da carga lectiva do professor e a sua diversão das tarefas de titular de turma - começando pelo atendimento de pais e encarregados de educação.

Mas se no 1º ciclo ainda se prevê quem dá estas atividades de apoio à aprendizagem, já no 2º ciclo essa previsão não está clara. É preciso perceber como é que esta situação se liga com a sala de estudo, que é extremamente útil e para a qual, pelo menos na Canto da Maia, não há horas suficientes da parte dos professores para as necessidades identificadas.

No que diz respeito aos domínios de autonomia curricular é dada uma definição genérica mas falta perceber como é que isto vai ser feito, que consequência é que terá nos horários de professores e alunos.

A proposta, no artigo 14º fala em educação bilingue a propósito da Língua Gestual Portuguesa. Estes alunos têm Língua Gestual Portuguesa como primeira língua e Língua Portuguesa escrita como segunda língua. Estão dispensados da disciplina de inglês até ao final do 2º ciclo. Não percebemos como é que um aluno que tenha sido dispensado de inglês até ao 3º ciclo passará a tê-lo nessa altura. Parecer-nos-ia bem melhor que estes alunos tivessem frequência da disciplina de inglês desde o início. O diploma prevê essa possibilidade no nº 5 do art. 14º mas fá-la depender de uma decisão da unidade orgânica em articulação com os encarregados de educação. Em nossa opinião os alunos deviam sempre ter inglês desde o início, mas admitindo-se a possibilidade de isso depender de uma decisão de alguém, essa decisão deve dizer respeito exclusivamente aos pais e encarregados de educação. Não é admissível que por decisão da unidade orgânica os alunos possam não ter inglês. Finalmente, seria importante que os alunos de uma escola de referência para a educação e ensino bilingue, mesmo que não tenham dificuldades auditivas ou vocais, pudessem frequentar - novamente por decisão exclusiva dos pais e encarregados de educação - Língua Gestual Portuguesa, contribuindo para aumentar o número de falantes dessa língua e favorecendo a sua integração no contexto escolar.

No que diz respeito às atividades de complemento curricular, o facto delas não poderem implicar acréscimo de recursos humanos por parte da unidade orgânica, torna-as letra morta. As unidades orgânicas não têm recursos a mais, bem pelo contrário. Significa isto que será feito o absoluto mínimo, colocando em causa as virtudes desta medida. Um clube, uma actividade extracurricular, exigem da parte dos professores um envolvimento muito grande. Se essas horas não se refletem no seu horário, não haverá disponibilidade e se refletem vão faltar na unidade orgânica. Desta forma, não é possível esperar um bom trabalho. Vimos desaparecer das escolas praticamente todos os clubes por estas mesmas razões economicistas e continua a mesma lógica: a lei prevê mas não saem do papel por falta de meios adequados e necessários para que eles possam existir.

As opções curriculares do artigo 17º nº 2 colocam diversas dificuldades: como é que a multidisciplinaridade se conjuga com os horários dos professores e dos alunos? Como é que se opera o desdobramento de turmas e tempos letivos dos professores? Não é uma questão de legislação é uma questão de matemática: ou aumenta o número de horas dos professores ou não funciona.

Prevê-se ainda a possibilidade de funcionamento de disciplinas de um modo trimestral semestral ou outro. É preciso perceber como é que isto se conjuga com avaliações e exames. É preciso ainda perceber que coordenação haverá entre escolas, porque se um aluno passa de uma escola para outra, a forma como a organização do plano curricular está feito numa escola pode ser totalmente diferente daquela para que ele vai agora. Ele pode ir repetir matérias que já

deu e pode nunca chegar a ter outras matérias, a dar mais tarde na escola de origem e já dadas naquela para que vai transferido.

É previsto ainda um procedimento regular de auscultação e participação dos alunos no desenho de opções curriculares e na avaliação da sua eficácia na aprendizagem. O mesmo devia ser previsto para pais e encarregados de educação.

C. Conclusões

A flexibilidade curricular tem algumas virtualidades de adaptação à realidade dos alunos. Mas também tem custos. Um deles é a perda de estrutura e de uniformidade. O equilíbrio entre estas duas realidades está longe de ser perfeito no diploma, que não considera a avaliação e as consequências de algumas das opções curriculares que coloca nos exames, como também não considera a situação dos alunos que podem mudar de escola a meio do ano ou a meio de um ciclo.

Acresce que a indefinição sobre quem, na unidade orgânica, tomará todas as decisões necessárias para implementar o diploma não é razoável. Da mesma forma que se diz que certas decisões cabem ao Conselho Executivo e outras ao Conselho Pedagógico, é importante que se deixe claro que as outras decisões a ser tomadas "pela unidade orgânica" devem ser propostas pelo Conselho Executivo, apreciadas pelo Conselho Pedagógico e aprovadas pela Assembleia de Escola. Mais: é importante que o Conselho Pedagógico possa propor alterações e que a Assembleia de Escola possa alterar e aprovar alterações à proposta inicial.

Será preciso que cada unidade orgânica decida:

- a) A gestão dos 25% de flexibilidade (artigo 6º nº 1);
- b) O projecto curricular de escola (artigo 6º nº 2);
- c) A unidade de tempo lectivo (artigo 6º nº 2);
- d) A matriz curricular de escola (artigo 7º nº 1);
- e) O documento curricular próprio das actividades de apoio à aprendizagem (artigo 7º nº 1 alínea a));
- f) O documento curricular próprio da oferta de escola em alternativa a EMRC (artigo 7º nº 1 alínea b));
- g) A implementação das opções curriculares do artigo 17º nº 2 (artigo 7º nº 2 alínea a));
- h) A implementação de cidadania e desenvolvimento (artigo 7º nº 2 alínea b));

Para isto, a unidade orgânica terá de aprovar o projecto educativo (nº 1 do art. 18º), o projecto curricular de escola (nº 2 do art. 18º), eventualmente outros documentos de planeamento curricular (nº 3 do art. 18º).

O diploma, a ser aprovado, não o será antes de Junho. O artigo 21º (produção de efeitos) prevê que o mesmo entre em vigor já no ano lectivo de 2019/2020. Para que isso aconteça, entre Julho e Setembro, entre férias dos professores e eleições de órgãos de escola, a unidade orgânica terá de tomar todas as decisões anteriores, distribuir serviço, e organizar horários. A

pretensão de arrancar com aplicação deste diploma no próximo ano lectivo é, para usar um eufemismo, precipitada.

Acresce que os pais e encarregados de educação já terão feito a matrícula dos seus filhos antes de ser conhecido o projecto curricular da escola, o que coloca em causa a própria função de diversificação da oferta curricular que a flexibilidade pretende promover.

A flexibilidade curricular terá tanto melhores resultados quanto mais for feita à escala do aluno e da turma. A flexibilidade ao nível da unidade orgânica só poderá ser efectiva se for feita com tempo e divulgação suficientes para justificar uma escolha consciente da parte dos pais.

Ao não definir um calendário para as decisões que a unidade orgânica deve tomar, não permite aos pais optar em função do projecto curricular de cada escola. Em última análise, a flexibilização curricular estará ao serviço da gestão de recursos humanos pela escola, dos interesses e necessidades dos professores ou dos órgãos de gestão e não ao serviço dos alunos, dos seus interesses e necessidades.